



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.481/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração, através de Chamamento Público ou Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no exercício financeiro de 2021, objetivando a realização do Campeonato Amador de Futebol, que serão realizados no Estádio Municipal “O Carecão”, no período de setembro a dezembro de 2021, com o intuito de fomentar a prática de esporte amador no Município de Caarapó-MS, e também, no valor de até R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) no exercício financeiro de 2021, objetivando a disputa do Campeonato Estadual Sub-17/2021. O recurso será para realização de jogos no município de Caarapó-MS e região, e também para o custear os treinamentos da equipe no Estádio “O Carecão” e no Campo Braz Zigart, durante o período de setembro a dezembro de 2021, visando a classificação para a Copa do Brasil Sub 17, conforme os planos de trabalhos em anexos.

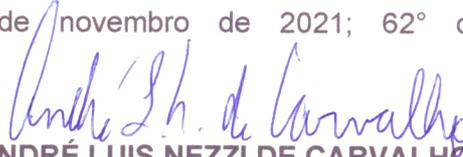
**Art. 2º.** A prestação de contas do presente Termo de Colaboração, deverá ser efetuada pela parceira da organização da sociedade civil, que abrirá conta bancária específica e prestará contas ao Município, apresentando todos os demonstrativos, relatórios e documentos fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Municipal nº 027/2017 de 09 de março de 2017.

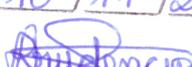
**Art. 3º.** Os recursos decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária constante no Edital de Chamamento Público ou de Inexigibilidade de Chamamento Público.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 09 de novembro de 2021; 62º da Emancipação Político-Administrativa.

  
**ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO**  
**PREFEITO DE CAARAPÓ**

Publicado no Diário Oficial Assomasul  
Nº 2967 na data 10/11/2021  
Pág. 52 e 53  
  
Alessandra Cristina Prudêncio  
Coordenadora Geral de  
Projetos e Convênios  
Portaria nº 169/2019